

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do parágrafo único e inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a aquisição de scanner para a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, junto à empresa CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 43.819.978/0001-92, com valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 026/2017 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA EXECUTIVA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de março de 2017.

MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA
Diretor Operacional, Administrativo-Financeiro

PORTARIA/Nº 028/FOMENTO/2017.

AAGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº 8.666/93,

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de contratar empresa para veiculação de editais de convocação, avisos, declarações de propósito e demais atos exigidos pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, que necessitem ocorrer em jornal de grande circulação diária dentro do Estado do Tocantins;

Considerando o parecer favorável da Gerência Jurídica desta Agência de Fomento, sobre o pleito.

Considerando a permissibilidade esculpida no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando contratação junto à empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, inscrito no CNPJ nº 01.536.754/0001-95, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 012/2017 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de Março de 2017.

MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA
Diretor Operacional, Administrativo-Financeiro

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**

RESOLUÇÃO/ATR Nº 001, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Republicada para correção

Altera o parágrafo 1º do artigo 28 e os §§14 e 15 do art. 49, e acrescenta o §16 ao artigo 49, todos da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Ato - 20 NM, de 02 de janeiro de 2015, assim como na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 11.655, de 21 de dezembro de 1994; e

CONSIDERANDO a incessante demanda e necessidade de adequação técnico-operacional e regulamentar na busca da qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, com vistas, em especial, à garantia da continuidade da prestação do serviço diante da ocorrência de vacância de linhas;

CONSIDERANDO o teor disposto no art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95, que trata da necessidade de anuência da poder público para a transferência de concessão, permissão ou autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de prazos razoáveis para o procedimento de desistência de linha;

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 28, da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§1º A intenção de desistir deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a cessação da operação, sob pena da aplicação da penalidade de caducidade e sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados ao Estado do Tocantins e aos usuários. (NR)

.....”

Art. 2º Os §§14 e 15 do art. 49, da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49.

§14. Tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço, nos casos de desistência, abandono, declaração de caducidade, rescisão contratual, a ATR poderá substituir a titularidade da permissão vacante para concessionária, permissionária ou autorizatória interessada que atenda aos requisitos dispostos em Lei, nesta Resolução e em outras normas regulamentares da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins.

§15. A transferência do controle societário, ou da concessão, permissão ou autorização, sem a prévia anuência da ATR, implicará a caducidade da delegação.” (NR)

Art. 3º O artigo 49 da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016 fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§16. Para fins da obtenção da anuência da ATR tratada no parágrafo anterior, o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 07 dias do mês de março de 2017.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente da ATR

RESOLUÇÃO/ATR Nº 002, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Republicada para correção

Altera, revoga e inclui dispositivos na Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Ato - 20 NM, de 02 de janeiro de 2015, assim como na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 11.665, de 21 de dezembro de 1994; e

CONSIDERANDO a incessante demanda e necessidade de adequação técnico-operacional e regulamentar na busca da qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nos procedimentos técnicos no que diz respeito ao Laudo de Inspeção Técnica Veicular - LIT, especificamente em relação aos vistoriadores dos veículos automotores do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera, inclui e revoga dispositivos da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, trazendo adequações técnicas e operacionais ao Sistema de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins.

Art. 2º O artigo, 65, §2º, V, o artigo 77, IV, o artigo 81, III, o artigo 85, *caput* e parágrafo único, o artigo 97, e o artigo 98, *caput*, todos da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65.”

§2º.....”

V - Laudo de Inspeção Técnica Veicular LTI, na forma desta Resolução;

.....” (NR)

§3º.....” (NR)

“Art. 77.”

IV - Laudo de Inspeção Técnica Veicular LTI, na forma desta Resolução;

.....” (NR)

“Art. 81.....”

III - Laudo de Inspeção Técnica Veicular LTI, na forma desta Resolução;

.....” (NR)

“Art. 85. A inspeção veicular será realizada por pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrada no Conselho de Classe.

Parágrafo único. O desempenho das atividades de serviços de inspeção veicular será executado e atestado por profissional Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou Engenheiro de Automóveis, ou por outro profissional da área que possua a capacidade técnica para a execução de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico em veículos automotores, nos termos dispostos nas normas específicas.” (NR)

“Art. 97. Incumbe ao vistoriador a emissão do Laudo de Inspeção Técnica Veicular - LIT, mediante a efetiva realização da vistoria, devendo atestar as boas condições mecânicas do veículo em documento próprio, além de recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART múltipla, bem como fazendo constar no Laudo, as características do veículo quanto à existência de ar condicionado e banheiro.” (NR)

“Art. 98. O adesivo de vistoria será fixado pelo vistoriador, após a certificação de aprovação do veículo.

Parágrafo único” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95, todos da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

Art. 4º A seção I do Capítulo III, da Resolução ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

.....”

SEÇÃO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 07 dias do mês de março de 2017.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente da ATR

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS**PORTARIA Nº 32/2017/GABPRES, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

Considerando a necessidade de dar conhecimento, orientação e uma avaliação específica em processos licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para acompanhamento de processos Licitatórios da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a servidora Barbara Carolinne Gerônimo Rodrigues.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas 21 de março de 2017.

EDER MARTINS FERNANDES
Presidente

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Republicado para correção

CONTRATO Nº 032/2014

Processo nº: 2014/3897/00051.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Contratada: EUROSEC SISTEMAS MONITORADOS DE ALARME LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação do Contrato 032/2014 com a empresa especializada em serviço de monitoramento, assistência técnica de manutenção preventiva, corretiva e adequação nos sistemas, visando à necessidade de preservação e funcionamento dos sistemas de vigilância 24 horas, instaladas no anexo I da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, firmam o presente Termo Aditivo e resolvem por tempo determinado em caráter excepcional, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prorrogar o contrato por 12 meses com vigência do dia 29/03/2017 a 28/03/2018.

Vigência: 29/03/2017 a 28/03/2018

Data da assinatura: 07 de março de 2017.

Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante
Leonardo Ottoni Vieira - Representantes da Contratada.

TERRAPALMAS**PORTARIA TERRAPALMAS Nº 024/2017**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014 e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos José Airon de Oliveira, matrícula funcional 056, e Anderson Inácio da Silva, matrícula funcional nº 111, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 008/2017, vinculado ao processo nº 23098/2017, firmado com a SAGA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.127.155/0001-07.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;